

Importância ambiental das áreas de reserva legal e sua quantificação na microbacia hidrográfica da Sanga Mineira do município de Mercedes – PR

Environmental relevance of legal reserves areas and its quantification in the Sanga Mineira microcatchment, county of Mercedes–PR, Brazil

CASTAGNARA, Deise D.; UHLEIN, Aline; FEIDEN, Armin; WAMMES, Eduardo V. S.; PERINI, Luiz J.; STERN, Emerson; ZANELATO, Fernando T.; VERONA, Darlan A.; ULIANA, Marcos R. B.; ZONIN, Wilson J.; SILVA, Nardel L. S.
UNIOESTE - MCR – PR, deisecastagnara@yahoo.com.br

Resumo: Reserva Legal (RL) é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativa. O presente trabalho teve como objetivo quantificar as áreas de RL da Microbacia da Sanga Mineira, Município de Mercedes – PR. , Podendo-se concluir que a microbacia de uma forma geral possui 21,44% da sua área total coberta por reserva legal, havendo um excedente de 31,0826 ha.

Palavras-chave: meio ambiente, microbacia, reserva legal

Abstract: Legal Reserves (RL) are areas located inside a rural property or other forms of land tenure, except permanent preservation areas (APP). They are necessary to maintain natural resources, conservation and rehabilitation of the ecological processes, biodiversity and shelter for wild animals and vegetation. The present work's objective was the quantification of RL areas, at the Sanga Mineira microcatchment. It concluded that 21,44% of its total area is covered by RL, having a surplus of 31,0826 hectares.

Key-words: environment, microcatchment, legal reserves-RL

Introdução

A preocupação em preservar parte das matas das propriedades rurais já era discutida na época do Brasil Colônia, porém, a iniciativa de criação de um Código Florestal só surgiu por volta de 1920, com a formação de uma sub-comissão para elaborar o anteprojeto do futuro Código Florestal. Em 1934, por fim, o projeto foi transformado no Decreto nº 23.793. Dentre as inúmeras inovações que este Código trouxe, a mais ousada foi a que criou o limite do direito de uso da propriedade, a chamada “quarta parte” (DEAN, 1996), ou seja, a reserva obrigatória de vinte e cinco por cento de vegetação nativa de cada propriedade rural. Essa medida foi considerada pelos fazendeiros e madeireiros um sacrifício ao direito de propriedade e uma restrição ao uso economicamente viável do imóvel rural (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, 1998). A denominação de Reserva Legal (RL) veio a partir da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que introduziu, também, a exigência de averbação ou registro da RL à margem da inscrição da matrícula do imóvel, sendo vedada “a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou desmembramento da

área” (Art. 16 § 2). Desde o início, o Código Florestal vem sofrendo inúmeras alterações, por meio de leis e medidas provisórias, que demonstram a dificuldade dos legisladores em conciliar os interesses dos diversos atores envolvidos no assunto. Em relação à RL, contesta-se o limite do direito de uso da propriedade e os percentuais de 20%, 35% e 80% de área do imóvel destinada à reserva legal, de acordo com a região e a fisionomia vegetal (MP nº. 1956-50/00, Art. 16, inciso II). Em 2000, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória nº. 1956-50, que dentre os pontos contemplados, destaca-se o chamado mecanismo de compensação da RL, que oferece ao produtor rural que não dispõe dessa área em sua propriedade a alternativa de compensá-la em outra região, equivalente em extensão e relevância ecológica, na mesma microbacia hidrográfica (Art. 44, inciso II). Outro destaque foi à redefinição do termo RL como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativa”. Retirou-se, assim o caráter utilitarista que a acompanhou desde os primórdios de sua criação. Promoveu-se o reconhecimento dos serviços prestados pela RL para a propriedade rural. Uma melhor compreensão dos serviços prestados por esses fragmentos de vegetação nativa, pode ser obtida a partir da definição de DAILY (1997), que considera os serviços prestados pelo ecossistema como as condições e processos por meio dos quais os ecossistemas naturais e os seres que nele habitam sustentam a vida humana, p. ex.: complexos ciclos naturais. Se algum desses ciclos cessar, a população enfrentará sérias conseqüências sociais e econômicas. Segundo EHLERS (1999), o conhecimento e a habilidade do ser humano não podem substituir as funções desempenhadas pelos ciclos naturais, porém esse reconhecimento só acontece quando estes são interrompidos ou perdidos para sempre, como as florestas, cuja importância só foi entendida quando os índices de desmatamento alcançaram níveis críticos para o abastecimento dos recursos hídricos. A conservação da RL na propriedade contribui para o ecossistema por proporcionar o abrigo; acasalamento e alimentos para polinizadores e outras espécies silvestres; a proteção do solo contra a erosão e a perda de nutrientes e a manutenção da capacidade de água dos lençóis freáticos, havendo a necessidade de um conhecimento para manejá-la na paisagem rural.

No estado do Paraná a porcentagem de RL exigida para as propriedades é de 20%. Esse trabalho teve como objetivo quantificar as áreas de reserva legal existentes

na Microbacia da Sanga Mineira do Município de Mercedes – PR. A microbacia da Sanga Mineira está situada no município de Mercedes, oeste do estado do Paraná, a latitude 24°09'04"W e longitude 54°26'55"S, com altitude aproximada de 415 metros e área total de 2058,5888 ha.

Material e métodos

Nesse trabalho foram adotados procedimentos técnicos metodológicos previstos na legislação ambiental. O trabalho teve início com a obtenção dos dados por acadêmicos de Agronomia e Zootecnia integrantes do Programa¹, através de levantamento cadastral e de campo nas propriedades. Foram confeccionados mapas da situação atual das propriedades com a quantificação das Áreas de Preservação Permanente (APP's) existentes. Foi então realizado planejamento visando a sua adequação às Leis Ambientais, através da elaboração de mapas dos projetos de controle ambiental (PCA), com a quantificação das áreas de RL propostas. Na elaboração destes mapas, foram utilizados os dados levantados a campo, o banco de dados de imagens LASER SCANNER e softwares de processamento de informações georeferenciadas, como SPRING, QCad, e OpenJUMP.

Resultados e discussão

A microbacia estudada possui 21,44% da sua área coberta por RL, atendendo os 20% exigidos por Lei e havendo ainda um excedente de 1,44% ou 31,0826 ha, porém essa distribuição não é uniforme, pois enquanto em algumas propriedades existem grandes áreas de RL para ceder outras necessitam da restauração de toda a área proposta. Como pode-se observar na figura 1, existem 11 propriedades na microbacia que não possuem nenhuma área de RL, 20 propriedades que possuem uma área de RL atendendo até 24% dos 20% da área total da propriedade exigidos pela Legislação, 24 propriedades cujas áreas de RL correspondem de 25 a 49% do exigido, 10 propriedades com áreas de RL representando mais de 50% do exigido e 16 propriedades que possuem áreas de RL atendendo 75% ou mais. Também pode ser observado na figura 1 que existem 23 propriedades que atendem os 20% exigidos e ainda possuem áreas de RL para ceder, e 15 propriedades que possuem áreas de RL equivalentes ao dobro ou mais que os 20% da área total da propriedade exigidos pela Legislação, ou seja, com

¹ Programa Cultivando Água Boa - Bacia do Paraná III - Sub Bacia do Arroio Guaçu: uma parceria entre a Usina Hidroelétrica Binacional Itaipu e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

40% ou mais da área da propriedade coberta com RL. Dessa forma, poderia haver um remanejamento dessas áreas dentro da própria microbacia, no qual as áreas excedentes de algumas propriedades poderiam ser averbadas nas propriedades onde houvesse a necessidade, homogeneizando dessa forma a distribuição das áreas de RL .

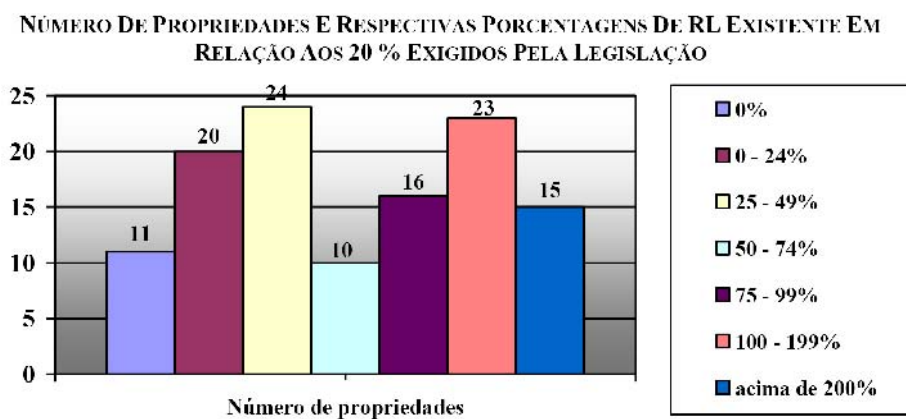


Figura 1: Números de propriedades com suas porcentagens representativas das áreas de RL existente com relação aos 20% exigidos pela Legislação

A microbacia estudada possui a quantidade de RL exigida por Lei havendo somente a necessidade de uma redistribuição dessas áreas entre as propriedades que possuem RL para ceder e as que possuem áreas insuficientes de RL e que poderiam receber esse excedente.

Referências Bibliográficas

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. Reserva legal: aspectos técnicos e jurídicos. Brasília, 1998. Revisão bibliográfica.
- DAILY, G. C., Natures's services: societal dependence on natural ecosystems. Washington, D.C : Island Press, 1997.
- DEAN, W., A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das letras, 1996.
- EHLERS, E., Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma. 2. ed. Guaíba: Agropecuária, 1999.